

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

**RFM –SANESUL –PEDRO GOMES - 019/2018**

**PROCESSO Nº 51/200392/2018**

### I – DA INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Pedro Gomes, firmaram Convênio de Cooperação de nº 005/2009, na data de 29 de dezembro de 2009, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 005/2009, firmado entre o Município de Pedro Gomes (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 005/2009, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Pedro Gomes.

### II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Pedro Gomes no Contrato de Programa de nº 005/2009, conforme disposto na

cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

### **III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

- I-Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).
- II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).
- III- Identificar não conformidades;
- IV-Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e
- V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 005/2009, do Município de Pedro Gomes com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

#### **Cláusula Terceira:**

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

**IV** – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de prestação de serviços conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o plano de Saneamento Básico.

#### **Cláusula Décima Primeira:**

**Parágrafo Terceiro** –A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Contratada, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os

investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Quarto-** A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais para a redução de custos da Contratada, desde que assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Cláusula Décima Sexta:**

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

**Parágrafo Primeiro-** A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

**Cláusula Trigésima Quarta – das Disposições Gerais:**

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02(dois) anos contados do inicio da vigência deste contrato.

#### **IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES**

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 005/2009, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPLAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 005/2009 (29/12/2009) até dezembro de 2017, transcorreram-se 8 anos, dentro deste período *não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das Metas Progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Pedro Gomes.*

**Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Identificamos que na Cláusula Terceira inciso IV- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

**Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

A Sanesul deve efetuar a revisão das Metas Progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Pedro Gomes, para até o ano 9 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as

justificativas que embasaram quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 005/2009, e enviá-los para a Agepan.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

• **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Foi constatado através do RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (Ano Referência Dezembro de 2017), que a meta de cobertura de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Pedro Gomes, foram insuficientes, pois, da assinatura do Contrato de Programa nº 005/2009 (29/12/2009), até o ano (5) 2014, a cobertura deveria estar acima de 29%, e, no entanto, encontra-se com 16,14%, descumprindo consideravelmente a meta contratual do atendimento e qualidade do serviço de cobertura de esgotamento sanitário, vejamos quadro a seguir, com as constatações:

Município	Metas de Cobertura de Esgoto			Cobertura de esgoto Ano(6) RAD-Dez 2017
	Ano(0) 2009	Ano(5) 2014	Ano(10) 2019	
Pedro Gomes	> 5,00 %	> 29 %	> 37 %	16,14%

**Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV- metas progressivas e graduais de expansão, melhorias da qualidade, eficiência*, que, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos, estando, ainda, insuficiente ao estabelecido em norma contratual. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não vem acontecendo.

**Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário.**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário, desde a assinatura contratual 2009 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

• **Constatação (C.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demandam Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Foi avençado em contrato de programa nº 005/2009, que o índice na eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), seria maior e igual que 73%, entre o período de 2009 (ano 0) à 2014 (ano 5), entretanto, os dados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho - RAD – (Ano referência Dezembro 2017), foram de 15,68%(ETE 002) de eficiência e qualidade do serviço de esgotamento sanitário,

o que representa um índice/indicador bem menor ao que fora acordado. Segue abaixo, quadro demonstrativo com as constatações:

Município	Metas na Remoção da Carga Poluidora - DBO			DBO
	Ano (0) 2009	Ano (5) 2014	Ano (10) 2019	
Pedro Gomes	≥73	≥73	≥73	83,06%(ETE 001) <b>15,68% (ETE 002)</b>

**Não conformidade (NC.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo*, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos, o que não esta sendo cumprido.

**Determinação (D.3): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta no índice da eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), desde a assinatura no contrato de programa 005/2009, compreendendo o período de 2009 à 2018; e apresentar também, plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras, visando a melhoria no sistema de tratamento de esgoto sanitário.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

#### V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

**Empresa:** Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
**Endereço:** Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira  
**Telefone:** (0xx67) 3318-7878  
**Home Page:** <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

#### VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200392/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 005/2009 firmado entre o Município de Pedro Gomes e a Sanesul.

---

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 005/2009, firmado com o Município de Pedro Gomes, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizar o processo.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 23 à 24 de julho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 24 de julho de 2018.

---

Engº Hailton Mª. F. Vasconcelos  
AGEPAN/CATESA  
Analista de Regulação  
Coordenador

---

Paula Rafaela A. Pinto  
AGEPAN/CATESA  
Assessora/Adv OAB-MS 17688

---

Alisson Peixoto  
AGEPAN/CATESA  
Técnico Assistente de Regulação

